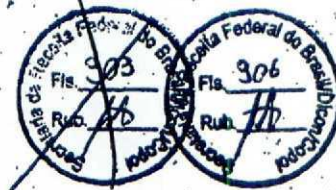


**Receita Federal**

CONTRATO RFB/COPOL Nº 07/2014 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a VMI Sistemas de Segurança Ltda., para a prestação de serviços de operação de 11 (onze) equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, marca NUCTECH, modelo MT1213LH, para inspeção de unidades carga e de veículos, em atendimento às necessidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

Aos **30** dias do mês de **MAIO** do ano de 2014, na sede da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo A - Sala 214, na cidade de Brasília – DF, de um lado a UNIÃO; por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, inscrita no CNPJ nº 00.394.460/0058-87, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Programação e Logística, Sr. Nilton Costa Simões, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa VMI Sistemas de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, estabelecida na Avenida Hum, nº 55, Distrito Industrial Gênesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – MG, neste ato, representada pelo Sr. Otávio Moraes Viegas, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de identidade RG de nº 10.474.661 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.491.516-90 residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa – MG, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 1993, um Contrato de prestação de serviço serviços de operação de 11 (onze) equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, marca NUCTECH, modelo MT1213LH, objeto do Processo MF nº 10168.720062/2014-96, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de fornecedor, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, para prestar serviços contínuos de operação dos 11 (onze) equipamentos de Raios-X, do tipo escâner móvel, marca NUCTECH, modelo MT1213LH, para inspeção de unidades carga e de veículos, e atender as necessidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o Processo nº 10168.720062/2014-96, do Ministério da Fazenda, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem expressamente:

**Receita Federal**

- I. Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 03/2014, de 30 de abril de 2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil doravante denominado **Pregão**;
- II. Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **Proposta**, apresentada pelo **CONTRATADO** na licitação acima referida, às fls. 487 a 607 do supracitado processo; e
- III. Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Copol nº 03/2014, constante às fls. 282 a 322 do já citado processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO – A presente contratação foi objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital constante às fls. 282 a 322 do Processo MF nº 10168.720062/2014-96, cujo aviso foi publicado, com a antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, na página 137 do Diário Oficial da União de 16 de abril de 2014 e nos sites da Secretaria da Receita Federal do Brasil e do COMPRASNET, em 16 de abril de 2014, e ao qual o presente Contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e IN SLTI/MPOG n.º: 02/2008, configurando-se atividade de prestação continuada.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – Os serviços deverão ser executados nos locais e prazos estabelecidos no Anexo I do Edital do **Pregão** observando as regras ali estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, especialmente designados por portaria do Sr. Coordenador-Geral de Programação e Logística – Copol/RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito deste caput, considera-se:

I – gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II – fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III – fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta Cláusula será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos e os serviços, se em desacordo com as especificações exigidas no Anexo I do Edital e das constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal,

**Receita Federal**

sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO NONO – O prazo referido no parágrafo oitavo ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 04.122.2110 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda, Ação: 2000 Administração da Unidade, Natureza de Despesa 3390.35.02, Unidade Gestora 170010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pelo **CONTRATANTE** a Nota de Empenho nº 2014NE800356, de 27/05/2014, no valor de R\$ 4.386.709,32 (quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e nove reais e trinta e dois centavos), à conta da dotação especificada no caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este Contrato.



Receita Federal



CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO: O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de início da execução dos seus trabalhos, os seguintes documentos e informações, para cada empregado que prestará o serviço do objeto contratual:

- a) cópia da cédula de identidade,
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF,
- c) cópia de comprovante de residência,
- d) fotografia recente no tamanho 3x4,
- e) número de telefone para contato; e,
- f) data de início da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente, mediante a análise dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social, etc.), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados e entregues pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ensejará a aplicação de sanções administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como o período ao qual se refere, e deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I. na primeira fatura ou na apresentação de novo funcionário/funcionário substituto, cópia do contrato de trabalho, do regulamento interno da empresa, se houver, e do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela justiça do trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador apresentado ao serviço, para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

II. na primeira fatura ou na apresentação de novo funcionário/funcionário substituto, registro de empregados e cópia das páginas da carteira de trabalho e Previdência Social, atestando a contratação;

III. na primeira fatura ou na apresentação de novo funcionário/funcionário substituto, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (de admissão e periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

IV. na primeira fatura, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais/PPRA;

V. na primeira fatura ou na apresentação de novo funcionário/funcionário substituto, comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

VI. mensalmente, cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;

VII. mensalmente, folha de pagamento de salários;

VIII. mensalmente, salário-família (documentação);



Receita Federal



- IX. recibo de aviso de férias (30 dias antes do respectivo gozo);
- X. recibo do pagamento da remuneração de férias;
- XI. mensalmente, recibo de pagamento referente ao mês anterior, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias, abono pecuniário e 13º Salários (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
- XII. mensalmente, comprovantes de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando for o caso, referente ao mês anterior, bem como o cumprimento das obrigações contidas em convenção, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- XIII. mensalmente, comprovação do cumprimento tempestivo das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato.
- XIV. na época certa, o comprovante de entrega ao Ministério do Trabalho e Emprego da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso, bem como CAGED;
- XV. documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- XVI. na primeira fatura ou na apresentação de novo funcionário/funcionário substituto resultado de exames admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários alocados ao Contrato;
- XVII. mensalmente, comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato;
- XVIII. na demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- XIX. na demissão, documento que comprove a concessão de aviso prévio, *Nada* trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- XX. na demissão, Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
- XXI. mensalmente, recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- XXII. cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- XXIII. na demissão, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- XXIV. comunicado de Acidentes de Trabalho (CAT), quando houver;
- XXV. mensalmente, prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- XXVI. comprovante de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, quando ocorrer.



Receita Federal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das Notas Fiscais/Faturas, considerando o mês vencido e observadas as formalidades previstas no Edital e seus Anexos, no Termo do Contrato e neste Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços, bem como a regularidade do valor, em relação aos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente será pago o valor correspondente aos serviços contratados e efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Serão retidos na fonte, pelo **CONTRATANTE**, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto contratual (serviços de operação de equipamentos), conforme Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, consolidada.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

PARÁGRAFO QUINTO – Executados os serviços, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente aos serviços demandados e concluídos, após a Fiscalização atestar a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** encaminhará Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, acompanhada da via do Termo de Aceite dos Serviços prestados, devidamente atestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes do pagamento será verificada a comprovação de regularidade cadastral do **CONTRATADO** por meio de consulta *on-line* ao SICAF, com o resultado impresso e juntado ao processo, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN; e à prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual poderá ser efetuada mediante consulta ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – <http://www.tst.jus.br/certidao>.

PARÁGRAFO OITAVO – Constatando-se a situação de irregularidade, o **CONTRATADO** será advertido por escrito, para regularizar sua situação ou apresentar sua defesa, no prazo de cinco (5) (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO NONO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para



Receita Federal



garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução nos autos, assegurando ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação e havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados, normalmente, até que se decida pela rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006, a retenção de tributos será feita na forma da referida Lei Complementar, e não conforme a IN SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004. *Null*

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a Nota Fiscal/Fatura do **CONTRATADO** apresente valores em desacordo com o autorizado pelo **CONTRATANTE**, este procederá com o pagamento apenas da parte por ele reconhecida, devendo o **CONTRATADO** ser comunicado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As empresas optantes por esse Regime deverão apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente à primeira cobrança, declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias, assinadas por seu representante legal, conforme disposto no artigo 4º do mesmo instrumento normativo, sendo que, em caso de alteração da condição retrocitada, o fato deverá ser imediatamente informado ao Sr. Coordenador-Geral da Copol.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA CORRENTE VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores do **CONTRATADO**, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII Instrução Normativa SLT/MPOG nº 02, de 2008:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;



Receita Federal



c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores provisionados na forma da cláusula décima terceira somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I – parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II – parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III – parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV – ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata esta cláusula, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa. A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

I – 13º (décimo terceiro) salário;

II – férias e um terço constitucional de férias;

III – multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

IV – encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** será precedida dos seguintes atos:

I – solicitação do **CONTRATANTE**, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação, no nome da empresa, conforme no parágrafo segundo;

II – assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira que permita ao **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados à sua autorização.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.



Receita Federal



PARÁGRAFO OITAVO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no parágrafo terceiro, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO NONO – O **CONTRATADO** poderá solicitar a autorização do **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A autorização de que trata o parágrafo oitavo deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATADO** deverá apresentar - ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores provisionados para atendimento do parágrafo terceiro serão discriminados conforme tabela abaixo:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oito por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)



Receita Federal



	e dois por cento)	três por cento)	cinco por cento)
--	-------------------	-----------------	------------------

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

I. manter, durante a execução, do contrato, equipe composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços contratados, para os equipamentos de raios X (scanners), da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

II. implantar, na data estabelecida na Ordem de Serviço, a mão de obra nos Postos de Serviços e nos horários determinados pelo **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os Postos de Serviços conforme estabelecido;

III. executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos;

IV. executar os serviços obedecendo ao disposto nos documentos integrantes do Edital e seus anexos, neste Termo do Contrato e nas instruções do **CONTRATANTE**. No caso de apontamento de falhas, o **CONTRATADO** deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

V. manter vínculo empregatício formal, expresse, com os seus empregados;

VI. manter reserva com número suficiente de efetivo, dentro dos padrões contratados, para reposição imediata de funcionários nos casos de faltas e/ou impedimentos;

VII. fornecer vale-transporte e vale-alimentação aos seus empregados, na forma da legislação, do Acordo, da Convenção ou do Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente;

VIII. fornecer os demais benefícios legais acordados aos seus empregados, na forma da legislação, do Acordo, da Convenção ou do Dissídio Coletivo de Trabalho, vigente.

IX. fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

X. arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, emolumentos e suas majorações, transportes, alimentação, acomodações, etc, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguros contra acidentes no trabalho;

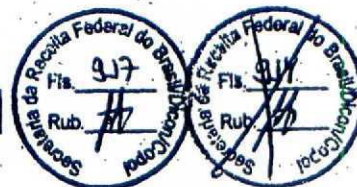
XI. manter rigorosamente em dia todas as obrigações trabalhistas, tributárias, sociais, previdenciárias e as demais previstas em legislação específica, decorrentes da prestação dos serviços contratados,

XII. arcar com todos os encargos referentes à limpeza e conservação dos aparelhos a serem operados.

XIII. arcar com o ônus decorrente de danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua ação ou omissão na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo.



Receita Federal



administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação;

XIV. arcar com o ônus decorrente de danos causados em bens de propriedade do **CONTRATANTE**, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor do **CONTRATANTE** ou descontado da garantia;

XV. reparar, corrigir, remover, reconstruir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido do equipamento pela Administração;

XVI. afastar, no prazo estipulado pelo **CONTRATADO**, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público;

XVII. impedir que a mão de obra que comete falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do **CONTRATANTE**;

XVIII. não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do Contrato;

XIX. ministrar todos os programas de treinamentos e capacitação necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

XX. demonstrar o atendimento aos requisitos das normas da CNEN, assim como as normas específicas aplicáveis para a autorização de operação do equipamento específico;

XXI. atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XXII. propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do contrato pelo **CONTRATANTE**;

XXIII. reparar quaisquer danos direta ou indiretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**; apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado do **CONTRATADO**, este pagará ao **CONTRATANTE** o valor correspondente, mediante o recolhimento em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**;

XXIV. responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXV. emitir faturas no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE**, para ateste e pagamento;

XXVI. apresentar, para efeito de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos seus funcionários, toda a documentação exigida no Edital e seus Anexos e no Contrato;

XXVII. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**Receita Federal**

XXVIII. observar, quanto ao pessoal, o cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho;

XXIX. designar preposto e preposto substituto aptos para representá-lo perante o **CONTRATANTE**;

XXX. fornecer e manter atualizados todos os meios de comunicação, tais como: número telefônico fixo e móvel, *fac-simile*, *e-mail* e outros;

XXXI. atender prontamente as orientações e exigências do Fiscal do contrato inerentes aos serviços contratados e tratar todos os servidores do **CONTRATANTE** com urbanidade e respeito;

XXXII. relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos Postos de Serviços;

XXXIII. não contratar empregado(s) para prestar serviços que seja familiar de agente público e que exerça cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Unidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

XXXIV. registrar e controlar, juntamente com a Fiscalização do Contrato, diariamente, a frequência e a pontualidade dos seus empregados; bem como as ocorrências dos Postos de Serviços em que estiverem prestando seus serviços, estando ciente de que não se estabelece, por força da prestação do serviço, qualquer relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e os empregados que o **CONTRATADO** fornecer para execução dos mesmos;

XXXV. fornecer, sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE**, em no máximo 3 (três) dias úteis; a documentação comprobatória da regularidade dos encargos trabalhistas, tributárias, sociais e previdenciárias;

XXXVI. apresentar, quando da rescisão do contrato de trabalho de seu empregado, a comprovação do adimplemento de todas as obrigações rescisórias, bem como qualquer documento exigido pela Fiscalização do Contrato;

XXXVII. comprovar, quando da extinção do contrato, que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho.

XXXVIII. autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XXXIX. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

XL. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XLI. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



Receita Federal



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

I. proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estipuladas no Edital e Anexos e no Termo do Contrato;

II. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, por servidor(es) especialmente designado(s), na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;

III. não permitir que a mão de obra utilizada execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no Contrato;

IV. sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer qualquer objeto constante do contrato que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, no todo ou em parte;

V. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**;

VI. comunicar o **CONTRATADO**, por intermédio do fiscal do contrato, a decisão administrativa da autoridade competente da desativação de qualquer dos equipamentos descritos na Cláusula específica do contrato que, por este fato, originará a exclusão dos equipamentos desativados das obrigações contratuais pactuadas. A exclusão dar-se-á por aditamento contratual depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação citada no presente inciso;

VII. notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do Contrato;

VIII. vetar o emprego de qualquer produto e/ou material que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **CONTRATADO**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

IX. atestar as Notas Fiscais/Faturas após o recebimento do serviço;

X. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

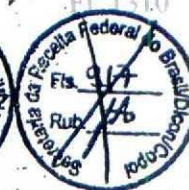
XI. proceder ao pagamento no prazo e forma pactuados, após a prestação dos serviços e recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada; e,

XII. aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL – O Contratado, para a assinatura do termo de Contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme dispõe o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) título da dívida pública;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de

**Receita Federal**

atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas, moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, não será devolvida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, nominal à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores referentes à garantia não serão devolvidos em caso de rescisão contratual, exceto nos casos previstos no inciso II de parágrafo 2º do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução em títulos da dívida pública, deverá ser com títulos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, bem como deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179 de 6 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução sob a forma de fiança bancária, deverá ter a carta de fiança emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para realizar esta operação, onde deverão constar as seguintes condições e/ou informações, cuja previsão de risco será inclusa nas tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo afiançado:

- a) beneficiário: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 07/2014, originado do Edital do Pregão Eletrônico RFB/Sucor/Copol nº 03/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice (se for o caso);
- d) renúncia expressa aos beneficiários de ordem e de excussão e ao direito de renúncia (arts. 827 e 835 do Código Civil);
- e) que a Instituição Financeira se obriga como devedor solidário.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso o **CONTRATADO** opte pela caução sob a forma de seguro-



Receita Federal



garantia, deverá ser prestada por seguradora autorizada e sujeita à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, de acordo com as disposições da circular SUSEP nº 232 de 3 de junho de 2003, e deverão constar da apólice as seguintes informações e/ou condições, cujos riscos acrescidos deverão constar no valor do prêmio, tarifas, taxas, emolumentos, comissões e tributos pagos pelo tomador:

- a) segurado: Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) que se presta a garantia ao Contrato RFB/Copol nº 07/2014 originado do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2014, cujo teor é do conhecimento da seguradora;
- c) prazo de validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, acrescido do prazo de garantia técnica contra vícios ou defeitos, cujo prêmio deverá ser acrescido ao custo do prêmio principal da apólice; (se for o caso)
- d) disposição expressa em cláusula específica para licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da administração pública, bem como para concessões e permissões de serviço público, responsabilizando-se por multas punitivas, cujo agravamento de risco será acrescido ao prêmio;
- e) que a Instituição Financeira se obriga com o devedor solidário na responsabilidade sobre os valores decorrentes de:
 - a) multas punitivas, indenizatórias, moratórias, ressarcitórias e compensatórias;
 - b) das despesas necessárias à realização de nova contratação para objeto do Contrato ou aquisição dos bens não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;
 - c) recusa injustificada de prestar assistência técnica, reposição do bem ou reexecução do serviço durante o período de garantia contra defeitos de fabricação;
 - d) encargos trabalhistas e sociais, tributos, indenizações, trabalhistas ou não, devidas pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
 - e) valor integral da garantia durante todo o período de vigência da apólice;
 - f) prazo para comunicação de sinistro de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o **CONTRATANTE** tenha tomado conhecimento do fato.

PARÁGRAFO NONO – O pagamento de preço, tarifas, prêmios, emolumentos e quaisquer outros valores da carta de fiança ou prêmio do seguro inclui todos os riscos previstos no Edital, no Contrato ou nos Anexos do Edital e deverá ser à vista, não sendo oponível contra o **CONTRATANTE** o não pagamento ou o atraso de parcelas ou prestações de financiamento, parcelamento ou fracionamento junto a custodiante, Instituição Financeira ou seguradora, respectivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **CONTRATANTE** deverá entregar ao fiador ou segurador uma cópia do Edital, dos Anexos do Edital e do Termo do Contrato (autenticadas), apresentando recibo emitido pela Instituição Financeira ou seguradora, juntamente com a carta de fiança ou apólice do seguro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que o **CONTRATADO** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o



Receita Federal



encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no parágrafo acima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A garantia será considerada extinta:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – Os serviços prestados pelo **CONTRATADO** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**. *Nelle*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais básicos empregados pelo **CONTRATADO** deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualquer tempo, o **CONTRATANTE** poderá solicitar ao **CONTRATADO** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATADO** deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo **CONTRATANTE**, autorizando a participação destes em eventos de capacitação e sensibilização promovidos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte pelo **CONTRATADO** em conformidade com as legislações ambiental e sanitária vigentes.



Receita Federal



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO (multa compensatória)	GRAU
1	Descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1
2	Não entregar documentação consideradas simples solicitada pelo Contratante	2
3	Atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pelo Contratante	3
4	Atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	Descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	Cometer erros de execução do objeto	5
7	Desatender às solicitações do Contratante	5
8	Descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas médias	5
9	Executar o objeto contratado de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	Não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	Não entregar documentação importante solicitada pelo Contratante	7
12	Descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves	8
13	Cometer inexecução parcial do Contrato	9
14	Descumprir a legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	9
15	Cometer atos protelatórios durante a execução com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9



Receita Federal



ITEM	INFRAÇÃO (multa compensatória)	GRAU
16	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, durante a execução do objeto	9
17	Cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto contratado	9
18	Inexecução total do Contrato	10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		IMPEDIMENTO* PRAZO
	MORATORIA	COMPENSATORIA	
1	0,2% ao dia	1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia	3% por ocorrência	Não
3	1% ao dia	4% por ocorrência	Não
4	1,2% ao dia	5% por ocorrência	Não
5	1,5% ao dia	6% por ocorrência	de 6 meses até 1 anos
6	2% ao dia	7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7	3% ao dia	8% por ocorrência	de 2 ano até 3 anos
8	4% ao dia	9% por ocorrência	de 3 ano até 4 anos
9	-	10% por ocorrência	de 4 ano até 5 anos
10	-	10% por ocorrência	5 anos

* Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais – art. 7º, caput, da Lei nº-10.520, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**Receita Federal**

I.- Multa pecuniária moratória, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor do serviço em atraso, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;

II. Multa pecuniária compensatória, cuja base de cálculo é o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- a) Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
- b) Documentos importantes são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou cause prejuízos à Administração;
- c) Descumprimentos de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
- d) Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- e) Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometendo prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- f) Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- g) Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

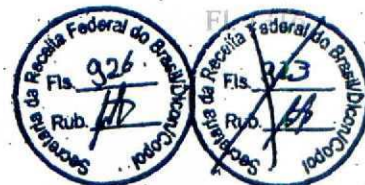
PARÁGRAFO QUINTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S.A, por meio de Guia de recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente



Receita Federal



devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO – As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO – O presente Contrato poderá ser rescindido, observados as razões, formas e direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – Dos atos praticados pelo **CONTRATANTE**, cabem recursos, na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelo Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal do Brasil – Sucor/RFB e somente terá eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

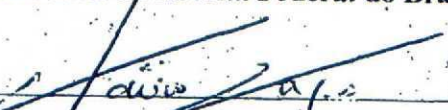
PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Unidade do **CONTRATANTE**.

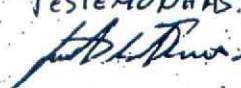
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e **CONTRATADO**, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Administração de Contratos da RFB/Copol/Colog/Dicon, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.


Secretaria da Receita Federal do Brasil


VMI Sistemas de Segurança Ltda.

TESTEMUNHAS:


GUSTAVO SCLOWITZ MORAES


Elvira Araújo Pontes

AFRFB - Mat. 1571284



10	43328764	Lucas Gabriel Santos Lima	30	20	5	6	632	10	10	10	30	93
11	433284938	Priscilla Da Paula Barbosa	28	18	10	6	660	10	2	2	2	62
12	433233208	Marcelo Santana Pinho	52	12	12	5	58	10	6	6	6	36
13	432369049	Bruno Sacramento Rocha	32	18	6	6	62	4	10	6	30	92
14	432244029	Jennifer Angie Martins Da Costa	30	10	5	5	54	10	10	10	10	92
15	432100696	Pauline Dias De Aguiar	30	18	4	6	60	10	6	6	6	32
16	432145387	Edianeide Reis Mendes	26	14	10	6	614	10	6	6	6	30
17	432065955	Alana Santos Silva	56	12	6	6	620	8	6	6	6	28
18	432072834	Richard Manoel De Sousa	34	16	5	5	652	10	6	6	6	26
19	432675498	Jeffery Antoniano Siqueira Santos	34	12	9	9	598	10	6	6	6	32

[illegible]

17/04/2017 08:58:56 - 1320433000 - 2017												
17/04/2017 08:58:56 - 1320433000 - 2017												
Clasificación	Nome	D1	D2	D3	D4	P1	P2	D5	D6	D7	D8	P3 Final
1	1321139111 José Santos De Almeida	26	12	9	8	62	8	10	8	10	10	28
2	132024990 Alan De Gora Dos Santos	32	18	6	8	62	8	10	6	10	10	34
3	132118684 Nicolai Ribeiro Diniz	40	14	9	9	66	8	8	8	8	8	30
4	132166548 Marcos Celio Oliveira Dos Santos	38	14	7	9	64	6	8	6	10	28	56
5	132381612 Ivan Banfieri Dos Santos Melo	26	20	5	7	68	6	10	2	10	28	56
6	132291905 José Ulliam De Souza Fontes	38	10	5	8	61	8	10	10	4	12	93
7	132337288 Célio Mendes Figueiredo	26	14	4	5	59	6	10	8	10	34	93
8	132098402 Andre Santos Sobrinho	26	14	5	7	63	8	10	6	6	30	93
9	132169464 Leonardo Alves Souza Cruz	26	14	5	9	64	6	8	4	10	28	92
10	132345843 João Bosco De Azevedo Junior	26	16	16	10	58	10	10	6	8	34	92

UF/Município: SP/Porto			D1	D2	D3	D4	P1	D5	D6	D7	D8	P2	Final
Criar	Inscrição	Nome											
1	432104267	João Ailton Dos Santos	36	14	8	7	55	6	10	6	5	28	93
2	432438028	Paulo Rodrigo Dos Santos Andrade	34	8	5	7	54	4	10	8	8	30	84
3	432247835	Carlos Alves Rocha	34	8	1	5	55	10	4	6	8	28	83
4	432088769	Achilles Willian Alves Ferreira Barros	36	12	2	10	60	4	8	2	8	28	92
5	432303901	Carla Santos De Oliveira	32	10	2	7	51	4	8	4	10	28	79

[illegible]

UFMG inscricao TO Diamantina											
Class	Inscricao	Nome	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	P.N. Final
1	413240285	Giovani Wavelley Araujo	38	10	7	61	10	8	8	8	30/91
2	4132101656	Leidsonny Carvalho De Almeida Pato	34	8	3	9	54	10	10	8	32/86
3	413247200	Vitor De Moraes Ramos	32	10	5	57	6	8	8	8	28/85
4	4132118522	Joao Lucas Cavalcante	24	12	3	9	48	8	10	8	24/82

5	432048130	Evanio Begio Da Silva	32	10	4	9	556	8	46	6	2681
6	432097020	Paulo Ricardo Bozari Pereira	26	12	6	9	534	10	8	6	2881
7	432354254	Janiel Oliveira Araujo	32	8	6	8	544	4	10	26	2680
8	432047949	Liz Eraldo Nunes Póvoa Filho	28	8	7	7	500	10	6	6	3080
9	432040996	Isolo Victor Pires Da Almeida	30	14	5	7	562	4	8	22	278

[illegible]

Class	Inscribed	Name	D1	D2	D3	D4	D5	D6	D7	D8	P.N.Flow
1	432188299	Samuel Costa Santos	38	14	8	63	6	6	2	22	83
2	432208284	Delrick Henrique Barbosa Dos Santos	38	12	5	55	8	10	10	30	65
3	432193711	Edmundo Augusto Lacerda Dantas	32	8	6	55	10	6	6	28	83
4	432006120	Regato Aryda Martins	30	12	1	53	6	8	8	30	83
5	432059927	Ricardo Monteiro Martins	34	10	2	55	6	4	8	26	81
6	432143177	Julio Rafael Dos Santos	30	10	3	51	10	8	6	28	79
7	432107110	Janella Marques De Brito	28	12	6	53	10	6	4	26	79
8	432355236	Bruno Ysida Lima	30	10	4	50	8	8	8	24	78
9	432358109	Luiz Paulo Morais Mazono	30	10	1	51	8	6	6	26	77
10	432202661	Murilo Carlos Costa	24	8	5	42	6	8	8	30	77

UF/Município: TO/Palmas														
Class	Inscrição	Nome	D1	D2	D3	D4	P1	D5	D6	D7	D8	P2	Final	
1	432031424	Maurício De Souza Martins	36	16	7	8	678	10	6	6	34	97	1	
2	432258321	Cirino De Souza Pinheiro	38	20	3	9	782	8	8	8	8	26	6	
3	432353793	Maíana Alves Gomes	36	16	7	8	674	6	7	8	8	28	5	
4	432012823	Lazarellino Nascimento Neta	40	14	1	10	674	8	8	8	8	26	9	
5	432210267	Isabel Borges Da Silva	38	14	6	7	656	8	8	8	6	23	5	
6	432095149	Carlos Cesar Mendonça Filho	36	16	0	7	618	6	8	8	8	19	9	
7	432044710	Luiziana De Castro Saravalla	36	12	5	10	656	10	4	6	6	28	9	
8	432362523	Maqui Helena Teodoro De Carvalho	36	12	5	8	611	4	8	8	8	28	9	
9	432042412	Pericles Gonçalves De Alcântara Queiroz	34	12	2	10	596	6	8	8	8	10	30	8
10	432002665	McWellia Sales Souza	34	12	4	9	611	8	8	8	8	10	28	9

12	432413542	Cléo Marcos De Souza Torres	32	16	4	9	636	6	1	6	26	89
13	432329226	Rubem Camargo Teixeira Cruz	32	16	4	6	586	8	6	10	30	88
14	432131566	Fernando De Silva Caruana	32	16	7	7	608	8	4	8	28	98
15	432030081	Adriano Xavier De Oliveira	32	10	6	7	576	6	10	6	39	87
16	532259214	Luizvaldo Castro Casca Branco	32	14	7	8	616	8	4	4	26	87
17	432222748	Alfonso Daniel Almeida Sousa	32	16	2	8	586	10	4	16	38	88
18	432186588	Tercina Cristina De Jesus Ribeiro Mota	32	16	4	7	570	14	6	8	28	88
19	432350050	Miguel Yvone Mamedo	36	14	4	4	576	8	8	10	38	88
20	432093052	Helaine Frederico Cavanhaem De Jesus Mineira	36	14	5	6	636	1	0	12	32	88
21	432042025	Jefferson Costa Dos Santos	34	10	3	10	576	8	10	4	28	88
22	432069561	André Dos Moraes Salgueiro	32	16	5	6	510	10	10	10	34	85
23	432114038	William De Silva Santos	32	14	4	8	576	8	8	6	28	85
24	432131134	Marcelo De Jesus Sales Fernandes	30	10	2	7	564	8	4	4	26	85

UFPA			Unidade: Turma do Tocantins												
			Data												
Class	Aluno	Nome	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1	432269002	DANIELA MAURICIO LIMA	36	14	10	7	61	8	10	8	9	32	93		
2	432266602	ALIA MELA DE OLIVEIRA	34	14	10	6	62	4	10	8	8	28	90		
3	432221551	VICTOR ALIANO COSTA PENTE PINHEIRO	36	6	3	7	52	2	8	6	7	24	76		
4	432021266	ANA PAULA CUNHA DE MATA ROSADO	36	16	5	7	24	4	4	6	4	22	76		
5	432251199	ELIAN CRISTO BRITO DE MELO	36	6	6	7	45	0	10	6	8	30	75		
6	432112618	RYVEN DIONATO MONTEIRO PARENTE	72	8	7	10	81	6	10	4	1	24	75		

(*) Candidato a

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM CURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2014 - UASG 170302

Nº Processo: 11176720009201459.
DISPENSA Nº 5/2014. Contratante: Delegacia da RFB de Julgamento - em Curitiba - PR. CNPJ Contratado: 11794966000164. Contratado: PALMATEC INSTALACAO E MANUTENCAO DE CENTRAIS PABX LTDA. Objeto: Prestação de serviços cotizados com manutenção preventiva e corretiva incluindo a revisão das instalações físicas contatando por uma central telefônica da marca INTELBRAS, modelo/impianta 220 pertencente as Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba - PR. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 01/06/2015, a 31/05/2016. Total: R\$ 34.444. Fonte: 150251030 - 2014NE800032. Data de Assinatura: 02/06/2014.

(SICON - 02/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO
E LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2014 - UASG 170010

Nº Processo: 10168720062201496.

PREGÃO SISP Nº 3/2014. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 05293074000187. Contratado: VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA -Objeto: Contratação de fornecimento, execução de atividade seja compatível com o objeto, para

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014060300114

prestar serviços contínuos de operação dos 11 (onze) equipamentos do Raios-X, do tipo: escâner móvel, marca NUCTECII, modelo MT12313II, para inspeção de unidades carga e de veículos, e atender as necessidades da Secretaria da Receita Federal - RFB. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Vigência: 30/05/2014 a 29/05/2015. Valor Total: R\$7.520.073,12. Fonte: 150251030 - 2014NEB00356. Data de Assinatura: 30/05/2014.

(SICON - 02/06/2014) 170010-00001-2014NE000001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170388

Número do Contrato: 2/2013.
Nº Processo: 13161000012201366.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FA-
ZENDA -CNPJ Contratado: 76535764000143. Contratado: OI S.A.-
Objeto: Alterar o prazo de vigência do contrato para o período de
01/06/2014 a 31/05/2015. Fundamento Legal: Lei 8666/93 , Vigência:
01/06/2014 a 31/05/2015. Valor Total: R\$5.145,28. Fonte: 15025103Q
- 2014EN800034, Data de Assinatura: 28/05/2014.

(SICON - 02/06/2014) 170010-00001-2014NE00000

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 170271

Número do Contrato: 4/2013.
 Nº Processo: 11846720151201385.
 PREGAÇÃO/SISP Nº 1/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 02563740000161. Contratado: PIEFER SERVICE LTDA - ME. Objeto: Alteração da Vigência do contrato original. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2014 a 30/06/2015. Valor Total: R\$52.999,92. Fonte: 150251030 - 2014NE800013. Data de Assinatura: 22/05/2014.

(SICON - 02/06/2014) 170810-00001-2014NE000001

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CORUMBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 170110

Número do Contrato: 27011
 Nº Processo: 10108002489201090.
 PREGÃO SISP Nº 2/2011. Contratante: MINISTÉRIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 33530486500129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 02/2011; Indicar o objeto orçamentária inscrita à execução do contrato no exercício de 2015; Fundamento Legal: Art. 1º e artigo 55.V da Lei nº 8.666/90. Data: 25/05/2014. 24/05/2015. Valor Total: R\$21.002,27. Fonte: 150251030 - 2014NEB00025. Data de Assinatura: 23/05/2014.

(SICON - 02/06/2014) 170018-00001-2014NE000001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.